



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano II | Edição nº 94

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Ratificação	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano II | Edição nº 94

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

**L E I N° 1.978/2019**

de 21 de Março de 2019.

“Dispõe sobre a Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes do Magistério Público Municipal de Capela do Alto e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes do Magistério Público Municipal, **Anexo IV** da Lei nº 1.373/2007, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo integrante da presente lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de Março de 2019.

  
**PÉRICLES GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

  
VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano II | Edição nº 94

Página 3 de 9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - Lei nº 1.373/2007  
Atualização - Lei nº 1.978/2019

#### TABELAS DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES

##### REGIME JURÍDICO CLT

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Jornada	Faixa	NÍVEIS				
			A	B	C	D	E
PEB I e PEB II - Graduação	36	1	R\$ 12,79	R\$ 13,43	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55
PEB I e PEB II - Especialização	36	2	R\$ 14,70	R\$ 15,44	R\$ 16,21	R\$ 17,02	R\$ 17,87
PEB I e PEB II - Especialização	36	3	R\$ 15,43	R\$ 16,20	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,76
PEB I e PEB II - Mestrado	36	4	R\$ 16,20	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,75	R\$ 19,69
PEB I e PEB II - Doutorado	36	5	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,75	R\$ 19,69	R\$ 20,68
PEB III - Graduação Específica na Disciplina	24 / 30 / 36 / 40	1	R\$ 13,12	R\$ 13,78	R\$ 14,46	R\$ 15,19	R\$ 15,95
PEB III - Especialização	24 / 30 / 36 / 40	2	R\$ 13,77	R\$ 14,46	R\$ 15,18	R\$ 15,94	R\$ 16,74
PEB III - Especialização	24/30/36/40	3	R\$ 14,46	R\$ 15,18	R\$ 15,94	R\$ 16,74	R\$ 17,58
PEB III - Mestrado	24 / 30 / 36 / 40	4	R\$ 15,18	R\$ 15,94	R\$ 16,74	R\$ 17,57	R\$ 18,45
PEB III - Doutorado	24 / 30 / 36 / 40	5	R\$ 15,94	R\$ 16,74	R\$ 17,57	R\$ 18,45	R\$ 19,38
Prof. Adjunto I e II - Graduação	36	1	R\$ 11,03	R\$ 11,58	R\$ 12,16	R\$ 12,77	R\$ 13,41
Prof. Adjunto I e II - Especialização	36	2	R\$ 12,68	R\$ 13,31	R\$ 13,98	R\$ 14,68	R\$ 15,41
Prof. Adjunto I e II - Especialização	36	3	R\$ 13,31	R\$ 13,98	R\$ 14,67	R\$ 15,41	R\$ 16,18
Prof. Adjunto I e II - Mestrado	36	4	R\$ 13,97	R\$ 14,67	R\$ 15,40	R\$ 16,17	R\$ 16,98
Prof. Adjunto I e II - Doutorado	36	5	R\$ 14,67	R\$ 15,40	R\$ 16,17	R\$ 16,98	R\$ 17,83
Professor Adjunto III – Graduação Específica	40	1	R\$ 12,79	R\$ 13,43	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55
Prof. Adjunto III - Especialização	40	2	R\$ 13,43	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55	R\$ 16,32
Prof. Adjunto III - Especialização	40	3	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55	R\$ 16,32	R\$ 17,14
Prof. Adjunto III - Mestrado	40	4	R\$ 14,80	R\$ 15,54	R\$ 16,32	R\$ 17,13	R\$ 17,99
Prof. Adjunto III - Doutorado	40	5	R\$ 15,54	R\$ 16,32	R\$ 17,13	R\$ 17,99	R\$ 18,89
Prof. Educação Especial II - Graduação	36	1	R\$ 12,79	R\$ 13,43	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55
Prof. Educação Especial II - Especialização	36	2	R\$ 14,70	R\$ 15,44	R\$ 16,21	R\$ 17,02	R\$ 17,87
Prof. Educação Especial II - Especialização	36	3	R\$ 15,43	R\$ 16,20	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,76
Prof. Educação Especial II - Mestrado	36	4	R\$ 16,20	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,75	R\$ 19,69
Prof. Educação Especial II - Doutorado	36	5	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,75	R\$ 19,69	R\$ 20,68

Capela do Alto, 21 de Março de 2019.

  
**PÉRICLES GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano II | Edição nº 94

Página 4 de 9

### Decretos

#### DECRETO N° 2.993/2019 de 20 de Março de 2019.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES-KEKE, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 1.965, de 17 de Dezembro de 2018 - LOA;

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020301 ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE

Ficha: 031 - 04.122.0008.2005.0000 Atividades do expediente - paço municipal- administração 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 034 - 04.122.0008.2005.0000 Atividades do expediente - paço municipal- administração 30.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Local: 020303 ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Ficha: 048 - 04.122.0010.2007.0000 Atividades administrativa setor de almoxarifado e patrimônio 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Ficha: 108 - 15.452.0019.2018.0000 Atividades relacionadas ao depto. de obras e engenharia 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020901 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 232 - 12.365.0032.2031.0000 Atividades relacionadas a manutenção e suporte para a educação infantil municipal 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 252 - 12.361.0034.2035.0000 Manutenção e suporte ao ensino fundamental 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020907 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Ficha: 286 - 12.306.0036.2043.0000 manter e melhorar a distribuição de alimentos com qualidade 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 308 - 13.392.0038.2046.0000 Incentivar as atividades culturais e do turismo no município 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL.... R\$ 68.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020301 ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE

Ficha: 028 - 04.122.0008.1006.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 032 - 04.122.0008.2005.0000 Atividades relacionadas ao expediente - paço municipal -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020302 COMPRAS E LICITAÇÃO

Ficha: 041 - 04.122.0009.2006.0000 Melhoria atividades administrativas -1.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Local: 020304 DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Ficha: 050 - 04.122.0011.1008.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente... -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

Ficha: 104 - 15.452.0019.2017.0000 Padronização das construções em termos de racionalização -5.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Local: 020503 SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha: 118 - 15.452.0023.2020.0000 Atividades relacionadas ao depto. de serviços públicos -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 120 - 15.452.0023.2020.0000 Atividades relacionadas ao depto. de serviços públicos -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020504 SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPAIS

Ficha: 128 - 26.782.0024.2022.0000 Dar melhores condições de tráfego e escoamento da prod. agr. -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 129 - 26.782.0024.2022.0000 Dar melhores condições de tráfego e escoamento da prod. agr. -10.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano II | Edição nº 94

Página 5 de 9

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020701 LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 141 - 18.541.0022.2024.0000 Atividades relacionadas a limpeza publica -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020901 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 236 - 12.365.0032.2031.0000 Atividades de manutenção e suporte para a educação infantil -1.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 256 - 12.361.0034.2035.0000 Manutenção e suporte ao ensino fundamental -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020906 ENSINO SUPERIOR

Ficha: 279 - 12.364.0043.2040.0000 Manutenção ao desenvolvimento do ensino superior -5.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Local: 020907 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Ficha: 281 - 12.306.0036.1048.0000 Obras e instalações na cozinha piloto. -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 306 - 13.392.0038.2046.0000 Incentivar as atividades culturais e do turismo no município -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... R\$ 68.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 20 de Março de 2019.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**

**SECRET. ADMINISTRATIVO**

**DECRETO Nº 2.994/2019  
de 21 de Março de 2019.**

*"Dispõe sobre o uso de etanol no Município e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que além da economia, a utilização do Etanol ser uma excelente saída para a redução da emissão de gases poluentes, vez que o etanol se consolidou como uma das matrizes energéticas limpas e renováveis no Brasil;

CONSIDERADO ainda que a constante utilização do etanol combustível renovável se trata inclusive de uma ação de saúde pública em razão da redução da emissão de gases poluentes;

CONSIDERANDO finalmente que responsavelmente as esferas de governo devem investir em combustíveis renováveis e incentivar a utilização do etanol;

### D E C R E T A:

Art. 1º - Determinar que a partir da vigência deste decreto, todos os veículos que compõe a frota municipal com motorização "flex", deverão obrigatoriamente utilizar "Etanol", salvo casos que não sejam economicamente viáveis, como forma de economia e principalmente com o objetivo de reduzir a emissão de gases poluentes no município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de Março de 2019.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**

**SECRET. ADMINISTRATIVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano II | Edição nº 94

Página 6 de 9

### DECRETO Nº 2.995/2019 de 21 de Março de 2019.

*"Dispõe sobre a criação de um espaço de educação ambiental".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a educação ambiental é de extrema importância para as novas gerações, abrindo temas relevantes ao desenvolvimento da cidadania, com relação aos aspectos ambientais de nosso cotidiano;

CONSIDERANDO que as atividades ambientais precisam de um espaço para ser apresentadas e discutidas, por alunos da rede municipal de ensino e por membros da sociedade.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o “Espaço de Educação Ambiental”, em sala localizada na Biblioteca Municipal do Prédio Paço II “Antônio dos Santos Campos”, localizado na rua Prof. Castorino de Almeida, 205, centro.

Parágrafo Único - Este espaço será utilizado pelo Departamento de meio ambiente em conjunto com a Secretaria de Educação, para o desenvolvimento das atividades ambientais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de Março de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário oficial eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 2.996/2019 de 21 de Março de 2019.

*“Regulamenta o Sistema de Diária ao Servidor nas deslocações para fora do município e dá outras providências”*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 285/1976, de 04 de Maio de 1976;

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer novos valores da diária em razão da diversidade de deslocações de servidores para fora do município;

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fará jus ao benefício de 01 (uma) diária inteira, o servidor que no desempenho de suas funções, necessitar:

I – deslocar-se para fora do município e permanecer em viagem por um período de 06 (seis) horas, desde que se-encontrar em horário de refeição.

Parágrafo Único – Fica atualizado para R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor de 01 (uma) diária inteira.

Art. 2º - Fará jus ao benefício de  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, o servidor que no desempenho de suas funções, necessitar:

I – deslocar-se para fora do município e permanecer em viagem por um período de 03 (três) horas, desde que se-encontrar em horário de refeição.

Art. 3º - Fará jus ao benefício de 01 (uma) diária e  $\frac{1}{2}$  (meia) o servidor que no desempenho de suas funções, necessitar permanecer em viagem por um período superior a 06 (seis) horas.

Art. 4º - O valor da diária estabelecido neste Decreto indenizará as despesas com alimentação do servidor que por necessidade do serviço, deslocar-se para fora do município.

Art. 5º - Para efeito deste Decreto, considerar-se-á como horário normal de refeição os seguintes períodos: das 12h00min às 13h00min e das 18h00min às 19h00min.

Parágrafo Único – O deslocamento do servidor para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano II | Edição nº 94

Página 7 de 9

fora do município para efeito deste Decreto, somente terá validade com a autorização do responsável pelo órgão, com expresso controle da saída e chegada do servidor, cujo responsável além de autorizar a saída em caso de necessidade, responderá solidariamente em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6º - O valor da diária será concedido ao servidor que fizer jus a esse benefício, mediante o preenchimento prévio de formulário próprio, que deverá conter a autorização do responsável pelo órgão.

Art. 7º - Em casos excepcionais em que ocorrer a necessidade de deslocamento de servidor a serviço em dias que não há expediente, este fará jus à diária na forma deste Decreto, desde que com a autorização do responsável pelo órgão.

Parágrafo Único - Com exceção dos casos previstos no caput deste artigo, não será concedida diária por deslocações de dias anteriores.

Art. 8º - Não serão aceitos e não será paga nenhuma despesa comprovada por notas fiscais apresentadas por servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica revogado as disposições do Decreto nº 1.894, de 14 de Maio de 2009.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de Março de 2019.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário oficial eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**

**SECRET. ADMINISTRATIVO**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 067/2019**

**de 22 de Março de 2019.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido da quebra do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 01/02/2019, apresentado nesta data, pela servidora EDNA TADEU PEDRO LANZILLOTTA, CTPS nº 89576/464, PEB II, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

1º - Tornar extinto o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 15/02/2019, com a servidora EDNA TADEU PEDRO LANZILLOTTA, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Março de 2019.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORRÊA CLETO**

**DIRETORA DO DEPART. RECURSOS HUMANOS**

#### **PORTARIA Nº 068/2019**

**de 22 de março de 2019.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas na Lei 1.610 de 20 de abril de 2011;

Considerando o requerimento Protocolado em 01.03.2019 sob nº 412/2019, pela servidora Cleotilde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano II | Edição nº 94

Página 8 de 9

Machado Cleto, inspetora de aluno, onde solicita afastamento sem remuneração pelo período de 06 (seis) meses, para tratar de assuntos particulares;

**RESOLVE:**

1º - Fica concedido a partir do dia 27.03.2019, licença sem remuneração pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, até 27.09.2019, a Senhora Cleotilde Machado Cleto, servidora pública municipal, concursada no emprego de inspetor de aluno, portadora da CIRG nº 20.047.287-2, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.610 de 20 de abril de 2011.

2º - O Departamento de Recursos Humanos elaborara o Termo de Afastamento em duas vias de igual teor e forma, que será assinado entre as partes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de março de 2.019.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORRÊA CLETO**

**DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 069/2019**

**de 27 de Março de 2019.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva Srª Cleotildes Machado Cleto, Inspetor de Alunos, teve sua solicitação de afastamento sem remuneração de suas funções pelo prazo de 180 dias deferido, com início em 27/03/2019;

Considerando que a sua ausência causa prejuízo no andamento dos serviços do local onde a mesma encontra-se lotada, principalmente no atendimento dos alunos;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS.

**RESOLVE:**

1º - Admitir por prazo determinado até 26/03/2020, para prestar serviços como AUXILIAR DE SERVIÇOS, o (a) Senhor (a) ELAINE SOUSA DE OLIVEIRALEME, portador (a) da CIRG nº 41.371.558-9, PIS nº 130.99649.93/6, CTPS 31314/236, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Processo Seletivo 01/2018;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Março de 2019.

**PÉRICLES GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORRÊA CLETO**

**DIRETORA DO DEPART. RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 070/2019**

**de 27 de Março de 2019.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva Srª Cleotildes Machado Cleto, Inspetor de Alunos, teve sua solicitação de afastamento sem remuneração de suas funções pelo prazo de 180 dias deferido, com início em 27/03/2019;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de março de 2019

Ano II | Edição nº 94

Página 9 de 9

Considerando que a sua ausência causa prejuízo no andamento dos serviços do local onde a mesma encontra-se lotada, principalmente no atendimento dos alunos;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para a função de INSPECTOR DE ALUNOS.

### RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 27/09/2019, para prestar serviços como INSPECTOR DE ALUNOS, o (a) Senhor (a) JEFFERSON VIVIANO MOTA DE ALMEIDA, portador (a) da CIRG nº 32160596-2, PIS nº 126.72806.22/7, CTPS 08725/236, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 7ª (Sétima) colocação na classificação do Cadastro de Reserva Concurso Público 01/2018;

2º - O(A) nomeado(a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 3A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Março de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DO DEPART. RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N° 071/2019 de 27 de março de 2.019.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas na Lei 1.610 de 20 de abril de 2011;

Considerando o requerimento Protocolado em 15.03.2019 sob nº 509/2019, pela servidora Rosana Higa de Lima, PEB III Matemática, onde solicita afastamento

sem remuneração pelo período de 01 (hum) ano, para tratar de assuntos particulares;

### RESOLVE:

1º - Fica concedido a partir do dia 01.04.2019, licença sem remuneração pelo período de 01 (hum) ano, ou seja, até 01.04.2020, a Senhora Rosana Higa de Lima, servidora pública municipal, concursada no emprego de PEB III Matemática, portadora da CIRG nº 34.410.389-9, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.610 de 20 de abril de 2011.

2º - O Departamento de Recursos Humanos elaborara o Termo de Afastamento em duas vias de igual teor e forma, que será assinado entre as partes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de março de 2.019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no diário Oficial eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

### Licitações e Contratos

### Ratificação

### Processo Administrativo nº 035/2019

### Dispensa 020/2019

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso I da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para elaboração de Projetos completos de Drenagem no Bairro Jardim Esperança.

Capela do Alto, 27 de Março de 2019.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal